



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Processo Licitatório n° 007/2018
Pregão Presencial n° 005/2018
Contrato n° 009/2018

Contrato de prestação de serviços de Licenciamento de softwares, serviços de hospedagem em datacenter no âmbito do Portal do Executivo, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE e a empresa ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA, na forma abaixo:

Contrato de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Março, n° 46, Centro, São João do Oriente/MG, inscrito no CNPJ/MF sob n° 18.338.848/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. *Joaquim Coelho da Silva*, inscrito no CPF sob o n° 546.763.476-34 e Cédula de Identidade n° M-3.620.969, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.051.313/0001-18, com sede na Rua Cristovão Colombo, n° 45, Sala 01, Bairro Cidade Nobre, no município de Ipatinga/MG, representada neste ato por seu sócio, Sr. *Willian João do Oliveira*, inscrito no CPF sob o n° 542.577.356-00 e Cédula de Identidade n° M-3.386.818, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tem justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

01 - Objeto do Contrato:

Licenciamento de softwares no âmbito do “Portal do Executivo”, incluindo treinamento dos usuários e cessão de licença, direito de uso de software, hospedagem na internet pública e de serviços de suporte técnico por tempo determinado.

Parágrafo Único: São parte integrante deste contrato o Termo de Referência Técnica e a Proposta Comercial da Contratada.

02 - Do Valor Estimado de Recursos Orçamentários:

2.1- O valor do presente contrato é de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas, após a execução dos serviços previstos na cláusula 5.1, mediante a emissão da competente nota fiscal.

2.2- Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00 – FICHA 43 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

03 - Da Vigência:

O prazo de duração do presente contrato será de 11 (onze) meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração renovada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

04 - Das Condições de Pagamento:

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto serão efetuados até o dia 10 (dez) subsequente ao da prestação dos serviços, e serão efetuados por processo legal, após a comprovação do fornecimento dos serviços objeto da licitação nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.



Parágrafo Único: Serão respeitadas as condições estabelecidas na Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

05 - Das Normas de Execução:

5.1 - Os serviços de confecção, implantação e treinamento do pessoal serão prestados na dependência da Contratada e da Contratante, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência Técnica, podendo os usuários treinados receberem reciclagem do treinamento nas dependências da Contratada no período de vigência do contrato.

5.2 - A Contratada se obriga a garantir os serviços de suporte técnico e a hospedagem da página na internet pública pelo prazo de seis meses, contados da assinatura deste contrato.

5.3 - A Contratante sempre que necessário achar, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

Parágrafo Único - Se da análise do serviço constatar-se má qualidade, fica ressalvado a Contratante as seguintes medidas:

- a. Rescisão Contratual, sem qualquer ônus para a contratante;

06 - Das obrigações da contratada:

6.1 - A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato consoante as normas de execução previstas na cláusula 5.

6.2 - A Contratada se obriga a responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessárias a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado ao Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.

6.4 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato.

6.5 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

6.6 - Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato.

6.7 - Atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência Técnica.

7 - Das Obrigações da Contratante:

7.1 - A Contratante se compromete a efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

7.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8 - Do Reajuste de Preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada à Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

9 - Das Penalidades:

9.1 - De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;
- c) Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo não superior a 01(um) ano.
- d) Por quaisquer dos motivos elencados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - Da Fundamentação Legal:

O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações.

11 - Indenização e Foro:

11.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a contratada por rescisão do presente contrato;

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E para firmeza e validade o que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

São João do Oriente/MG, 23 de abril de 2018.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Willian João de Oliveira
Actcon Soluções Web Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CPF:

CPF: